

Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER 160 / 2021

AO PROJETO DE LEI N. 0047/2020

Autor: Vereador Antônio Henrique

Relator: Vereador Fábio Rubens

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0047/2020 de iniciativa do nobre vereador Antônio Henrique, que "Institui o dia Municipal do garçom e da garçonete, a ser comemorado dia 11 de agosto de cada ano."

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da constitucionalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, não cabendo ao relator adentrar ao mérito da propositura.

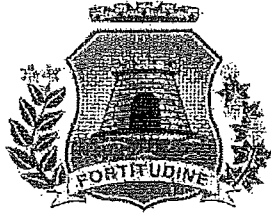
Haja vista que o projeto de lei do nobre vereador está inserido no rol de matérias de competência Municipal, como previsto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica.

Art. 8º Compete ao Município

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Quanto a iniciativa legislativa, vejamos o que diz o art. 46.º§1º da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 46 ° A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos.

§1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

II – (Revogado)

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

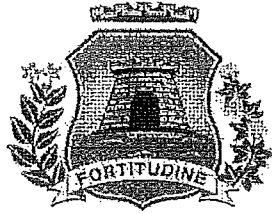
Neste sentido verificamos que a matéria não se encaixa no rol de iniciativa do Prefeito, portanto, podendo ser proposta por vereador

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de competência local, com justificativa dentro dos parâmetros. Legais. Respeita todos os requerimentos técnicos.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

Diante do exposto considerando que o presente Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais e regimentais, opinamos por sua ADMISSIBILIDADE e regular tramitação, sugerindo que seja encaminhado a



Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Mérito, na forma do parágrafo único do art.153, do Regimento Interno.

Este é o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA. DE DE 2021

Fábio Rubens

Ver. Fábio Rubens – Relator

PRESIDENTE